



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PAUTA NACIONAL 2002 e 2003

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, de um lado, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, Eletrobrás Termonuclear - ELETRONUCLEAR (base do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Niterói), Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários, pela Federação Brasileira dos Administradores e, como interveniente, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2002, serão reajustadas pelo percentual de 6 % (seis por cento), a partir de 01.05.2002.

Parágrafo Único: A implementação da presente cláusula ocorrerá em cada empresa, separadamente, após a assinatura do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes o valor correspondente a uma remuneração do empregado, com base no mês de maio de 2002, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será efetivado, separadamente pelas empresas signatárias deste Acordo, em uma parcela e em até 10 (dez) dias após a assinatura do seu Acordo Coletivo de Trabalho Específico, exceto para as empresas que não tenham condições financeiras e/ou orçamentárias, sendo que para essas a realização será em janeiro de 2003.

Parágrafo Segundo: Entende-se como remuneração para fins do pagamento do presente título, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias, além de quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro: Não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente Cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes às Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Sem prejuízo das especificidades das empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo a legislação vigente, serão negociadas entre cada uma forma e nas condições previamente estabelecidas pelas empresas ou conforme disposição existente em Acordo Coletivo de Trabalho específico firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

Parágrafo Único: As empresas, em conjunto com as entidades representativas dos seus empregados, estabelecerão, previamente, no prazo de 90 (noventa) dias a agenda de assuntos, inclusive aqueles relativos às fundações de previdência complementar e a eventual participação de órgãos externos, esses não patrocinados pelas empresas, nas questões objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Sobre ↗

As empresas do sistema ELETROBRÁS se comprometem a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL) compatível com a recebida anteriormente, respeitado o estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de cada empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Ficam garantidos os critérios de liberação sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários e dos sindicatos representados pelas Federações signatárias, conforme as seguintes condições gerais, respeitado o estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de cada empresa:

1- será liberado 1 (um) dirigente sindical por sindicato e por empresa, desde que ele represente, no mínimo 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;

2- será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de (400) quatrocentos, até o total de 10 (dez) dirigentes;

3- será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação e por empresa, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

As representações das partes signatárias deste Acordo reunir-se-ão periodicamente a cada quatro meses, para trato de questões relacionadas com o presente instrumento normativo, bem como de assuntos que interfiram ou venham interferir no conjunto de todas as empresas signatárias, direta ou indiretamente, nas relações de trabalho e sindicais.

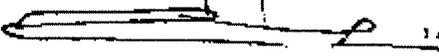
CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

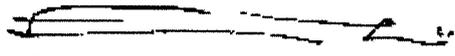
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2002 a 30 de

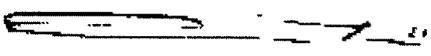
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2002


ELETROBRÁS

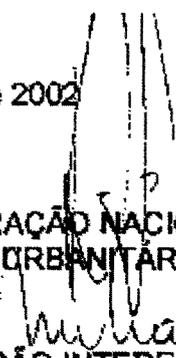

CHESF

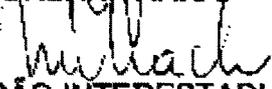

ELETRONORTE

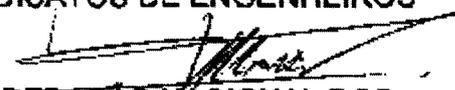

MANAUS ENERGIA

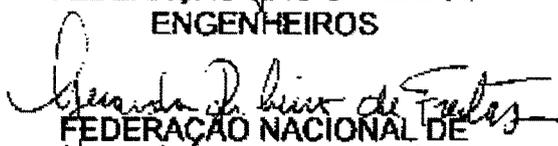

BOA VISTA ENERGIA

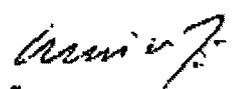

ELETRONUCLEAR


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
URBANITARIOS


FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE
SINDICATOS DE ENGENHEIROS


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
ENGENHEIROS


FEDERAÇÃO NACIONAL DE
SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS


FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS
ADMINISTRADORES



[Acordos Anteriores](#)

[Pauta Específica 2002/2003](#)

[Intranet](#)



Selec

Você é a consulta de número

00001